



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1018

Autoriza Contratações Especiais.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a contratar pessoal para suprir comprovada necessidade temporária, nos casos de:

- 1) substituição, durante o impedimento do titular do emprego;
- 2) contratações para realização de obras, especificadas em contrato entre as partes;
- 3) emprego vago, em decorrência de vacância, até seu definitivo preenchimento, onde não houve candidato aprovado, em decorrência de concurso público;
- 4) exercício de atividade especial, que por assim ser é de livre designação e dispensa, e que por sua natureza provisória, não justifique a criação do emprego e posterior concurso.

Parágrafo Único - O prazo de exercício dos empregos públicos na hipótese 3, acima, não poderão exceder 120 (cento e vinte dias).

Artigo 2º - A dispensa do ocupante de emprego público nas condições do artigo anterior, se dará automaticamente, quando expirar o prazo mencionado no parágrafo único, ou a critério da autoridade competente, antes da ocorrência desses pressupostos.

Artigo 3º - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ainda, o Chefe do Executivo, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, limitado às seguintes situações:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - realizar recenseamento;
- III - realizar cadastramento;
- IV - execução de serviços especializados;
- V - atender a outras situações de urgências que vierem.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls. 02.

ram a ser definidas em Leis.

Parágrafo Unico - O contrato de que cogita este artigo, tem 'carater administrativo e o contratado não será considerado servi-'
dor público.

Artigo 4º - Para o exercicio de atividades de obras, conserva-
ção, limpeza, serviços gerais de vigilância, poderá ser celebrado '
contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação
se for o caso.

Artigo 5º - Nas contratações constantes dos artigos 3º e 4º, fi-
cam vedadas recontrações no mesmo exercicio, exceto em se tratan
do de pessoa juridica.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário entra a pre-
sente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus ''
efeitos a 1º(primeiro)de junho de 1991(mil novecentos e noventa e'
um).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 17 de junho de 1991.

SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=